ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

OBJETO: Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 16 de janeiro de 2020.

EMPRESA: RENATA SPORT CENTER EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 16 de janeiro de 2020.
Assunto: Solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE, 16 de janeiro de 2020.

Anderson Menezes
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio estimado em R$ 17.482,20 (dezessete mil, quatrocentos oitenta e dois reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1111

ITEM	QUANTIDADE (m)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FARDAS PARA OS COLÉGIOS DA REDE MUNICIPAL, TECIDO PP COM	695	R$ 25,16	R$ 17.482,20

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

SUBLIMAÇÃO TOTAL				
TOTAL			R$	17.482,20

Atenciosamente,

Wagner Dantas Souza
Secretário Municipal de Educação

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal

KELLY VIRGINIA CRUZ C. DE OLIVEIRA -ME

RUA.JOSE R. DO BOMFIM NO 351

B.PERREIRA LOBO ARACAJU-SE

CEP.49,052,300

CMPJ.17,171,780,0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Item	Discrição d Produto	Valor U.	Quantidade	Total
01	CONFECÇÃO DE FARDAS PARA OS COLEGIOS DA REDE MUNICIPAL, SUBLIMADO FRENTE E COSTA.	25,30	695	17.583,50
			Total:	17.583,50

ANDERSON SILVA ARACAJU-SE 06/01/2020

17.171.780/0001-35
KELLY VIRGINIA CRUZ CAMPOS DE OLIVEIRA - ME
TOP PRIME
R. José Ribeiro do Bomfim, 351
B. Pereira Lobo CEP: 49.052-300
Aracaju SE

VIASPORT LTDA EPP
PRACA OLIMPIO CAMPOS N,26
ITABAIANINHA -SE CEP .49290,000
CMPJ;02,987,324,0001,30

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO-SE

Item	*Discrição d Produto*	*Valor Uni.*	*Quantidade*	*Total*
1	*Confecção de fardas para os colégios da rede municipal, sublimado de malha PP frente e costa.*	*25,20*	*695*	*17.514,00*
			TOTAL	*17.514,00*

ITABAIANINHA -Se 03/01/2020

CNPJ. 02.98[illegible].324/0001-30
VIASPORT LTDA - EPP
Pr[illegible] Olímpio Campos, 26
Centro CEP: 49.290-000
Itabaianinha - SE

RENATA SPORT CENTER LTDA -ME

RUA.ITABAIANA 152 SALA 01

FREI PAULO -SE CEP: 49.514.00

CMPJ: 194934650001-50

INCRICAO: 27143628-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO-SE

Proposta de venda

Item	*Discrição do Produto*	*Valor Unit.*	*Qtd*	*Total*
01	*CONFECÇÃO DE FARDAS PARA OS COLEGIOS DA REDE MUNICIPAL, NO TECIDO PP COM SUBLIMAÇÃO TOTAL.*	*25,00*	*695*	*17.375,00*
			Total	*17.375,00*

Fabio de Oliveira Santos

RENATA SPORT CENTER
CNPJ: 19.493.465/0001-50
INS: 27143628-8

Fabio oliveira 03/01/2020 Frei Paulo -se

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Frei Paulo
Junto com seu povo construindo um novo tempo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 16/03/2020.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) **RENATA SPORT CENTER EIRELI,** inscrito no **CNPJ: 19.493.465/0001-50**, situado(a) **RUA ITABAIANA-152-CENTRO-FREI PAULO-SE,** com atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,** acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal.**

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se, 16 de Janeiro de 2020.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

000007

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.493.465/0001-50
Razão Social: RENATA SPORT CENTER LTDA ME
Endereço: RUA ITABAIANA 152 / CENTRO / FREI PAULO / SE / 49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/01/2020 a 01/02/2020

Certificação Número: 2020010303095146806732

Informação obtida em 16/01/2020 08:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENATA SPORT CENTER EIRELI -
CNPJ: 19.493.465/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:44 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2020.
Código de controle da certidão: **2404.8438.B4C4.57D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATA SPORT CENTER EIRELI - (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 19.493.465/0001-50
Certidão nº: 1383419/2020
Expedição: 16/01/2020, às 08:31:20
Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATA SPORT CENTER EIRELI - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.493.465/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 23998/2020

Inscrição Estadual:	27.143.629-8
Razão Social:	RENATA SPORT CENTER EIRELI
CNPJ:	19.493.465/0001-50
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
Endereço:	RUA ITABAIANA SALA 01 152 CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/01/2020 08:30:16, válida até 15/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Janeiro de 2020

Autenticação:20200116K0PR19

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 03 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

CNPJ: 19.493.465/0001-50 NIRE: 28200553058 -

FABIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Frei Paulo/Se, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/03/1983, empresário, portador do CPF: 016.339.695-76 e Documento de Identidade RG: 3.031.077-6 SSP/SE, domiciliado à rua Floriano Peixoto, 182, centro na cidade de Frei Paulo/Se, Cep: 49.514-000, único sócio da empresa **RENATA SPORT CENTER LTDA**, estabelecida à rua Itabaiana, 152, sala 01, centro na cidade de Frei Paulo/Se, Cep: 49.514-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200553058 Inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.465/0001-50, resolve de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF 002.745.875 - 05

Clausula **Primeira** – Fica Transformada esta sociedade Empresaria de Reponsabilidade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **RENATA SPORT CENTER EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula **Segunda** – O capital social desta Sociedade Empresaria de Responsabilidade Limitada, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na clausula anterior.

Para Tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI, por transformação.

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2018 10:01 SOB Nº 28600058437.
PROTOCOLO: 180045890 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800409910. NIRE: 28600058437.
RENATA SPORT CENTER EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Frei Paulo (SE), 10 de janeiro de 2018.

Fabio de Oliveira Santos

Fabio de Oliveira Santos

Selo Digital de Fiscalização
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
Selo TJSE
Acesse: www.tjse.jus.br/

Fabio de Oliveira Santos

Mayra Andressa da C. Wanderley
Escrevente
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

Confere com Original
Cpf: 002.745.875-05

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2018 10:01 SOB Nº 28600058437.
PROTOCOLO: 180045890 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800409910. NIRE: 28600058437.
RENATA SPORT CENTER EIRELI - ME

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
FABIO DE OLIVEIRA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
30310776 SSP SE

CPF
016.339.695-76

DATA NASCIMENTO
31/03/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS
CREMILDES SANTOS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02535949837

VALIDADE
03/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/09/2002

OBSERVAÇÕES

Fabio de Oliveira Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
05/09/2017

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

45421184614
SE019805063

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1538661246

PROIBIDO PLASTIFICAR
1538661246

Confere com Original
Marlene Matos Lima
CPF: 002.745.875-05

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ 13.018.171/0001-90 – INSC. EST. 27.051 036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
520360.0

Nome do Cliente	CPF
FABIO DE OLIVEIRA SANTOS	**.***.***-**

Endereço
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 182, FREI PAULO, 49514-000

Grupo/Setor/Roteiro-Leiturista	Data de Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
506002/00141	02/01/2020	A09N017337	RES: 1

Leit. Anterior	697
Leit. Atual	707
Consumo Faturado (m3)	10
Media de consumo (m3)	9
Ocorrência da Leitura	
Data da Leit. Anterior	02/12/19
Dias de Consumo	31
Media diaria (m3)	0.29
Previsao para Prox. Leit.	01/02/20

HISTORICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
12/19	00011
11/19	00010
10/19	00011
09/19	00009
08/19	00007
07/19	00007

INFORMAÇOES COMPLEMENTARES

PREVISAO DE TRIBUTOS (R$)
COFINS: 2,88 PASEP: 0,62

Serviços		Valor
AGUA		37,74
ESGOTO		0,00
091 JUROS DE MORA	0101 11/2019	0,12

Mês Referência		TOTAL A PAGAR R$
01/2020	VENCIMENTO: 09/01/2020	37,86

FELIZ NATAL E UM PROSPERO 2020!!!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias apos seu vencimento implicará na interrupçao do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	32	10	32		32	
Nº de Amostras Analisadas	34	34	34		34	34
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	32	32	26		34	34

(Sombreado dos Parâmetros de Controle Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	Vencimento
520360.0	09/01/2020
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R$
01/2020 0	37,86

826900000009 378600418206 520360001207 201520360011

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF 002.745.875-05

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE FREI PAULO
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES Nº: 270

Cadastro Municipal de Contribuinte nº
040169

Alvará

Exercicio	Número
2020	000062

Autenticidade: 90770M76

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: RENATA SPORT CENTER EIRELI
Nome Fantasia: RENATA SPORT
Logradouro: RUA ITABAIANA Número: 152
Bairro: CENTRO CEP: 49514000
Complemento SALA 01 Município: FREI PAULO
CPF/CNPJ: 19493465000150 Inscr. Municipal: 10790040169 Início Atividade: 09/01/2014
Regime Tributário:

Dados do Alvará

Finalidade: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Observação: Comércio varejista de calçados
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Data de Emissão: 16/01/2020
Data de Validade: 31/12/2020

Atividade(s) do Contribuinte:

Confere com Original

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

E-Mail:paulotributosfp@bol.com.br Site:http://www.freipaulo.se.gov.br/‎ Telefone:(79)0000-0000 CNPJ: 13100102000120
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES Nº: 270 , Bairro CENTROCEP: 49.514-000 FREI PAULO/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 16 de janeiro de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE.

Anderson Menezes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 062.745.875-05

PORTARIA N°. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2° – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Confere com Original
Mateus [illegible]
CPF: 002.7[illegible]75 - 05

FREI PAULO
23-10-1920

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E CRECHE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRASIL TECIDOS E ARAMARINHO LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **RENATA SPORT CENTER EIRELI**, sediada na Rua Itabaiana, 152, Sala 01, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 19.493.465/0001-50, aqui representada pelo senhor **FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF nº. 016.339695-76, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 16/01/2020 e se estende até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e setenta e cinco reai).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE (m)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FARDAS PARA OS COLÉGIOS DA REDE MUNICIPAL, TECIDO PP COM SUBLIMAÇÃO TOTAL	695	R$ 25,16	R$ 17.482,20
TOTAL			R$ 17.482,20

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1111

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2020.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: _____CPF nº _____

_____CPF nº_____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 16 de janeiro de 2020.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 06/2020, que tem como objeto a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO n° 14/2020

Versam os autos sobre Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 16 de janeiro de 2020.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2020

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 16 de janeiro de 2020.

Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6° da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, *in verbis;*

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24,inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13,inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 16 de janeiro de 2020.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario

MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020** para a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 16 de janeiro de 2020.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 15/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E CRECHE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA RENATA SPORT CENTER EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **RENATA SPORT CENTER EIRELI**, sediada na Rua Itabaiana, 152, Sala 01, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 19.493.465/0001-50, aqui representada pelo senhor **FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF nº. 016.339695-76, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 16/01/2020 e se estende até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e setenta e cinco reai).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE (m)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FARDAS PARA OS COLÉGIOS DA REDE MUNICIPAL, TECIDO PP COM SUBLIMAÇÃO TOTAL	695	R$ 25,00	R$ 17.375,00
TOTAL			**R$ 17.375,00**

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1111

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 16 de janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE

FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa RENATA SPORTE CENTER EIRELI, sediada na Rua Itabaiana, 152, Sala 01, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 19.493.465/0001-50, que teve como objetivo a Aquisição de Uniformes para as Escolas da rede municipal e Creche do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e setenta e cinco reai). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 16 de janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
FREI PAULO/SE, 16 de janeiro de 2020.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATO Nº 15/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FREI PAULO/SE.
CONTRATADO: RENATA SPORTE CENTER EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E CRECHE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.
VALOR CONTRATADO: R$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e setenta e cinco reai)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1111
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE Dezembro DE 2020.